



*Central de Atendimento Cartões  
de Crédito Banpará*  
(0800 724 1208 ou 4004 1699)

*SAC Cartões de Crédito Banpará*  
(0800 724 1238)

*Deficientes auditivos e de fala*  
(0800 724 1228)

*Central de Atendimento de  
Cartões de Débito*  
(3004-4444 ou 0800 285 8080)

*SAC Cartões de Débito*  
(0800 280 6605)

*Ouvidoria*  
(0800 280 9040)

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MÚLTIPLO BANPARÁ



## **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MÚLTIPLO BANPARÁ**

**EMISSOR:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro da cidade de Belém, PA, na Av. Presidente Vargas, 251, Campina, CEP: 66.010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.913.711/0001- 08, doravante denominado **EMISSOR**.

**TITULAR:** O cliente assim designado no TERMO DE ADESAO AO SISTEMA DE CARTÃO MÚLTIPLO BANPARÁ, doravante denominado **TITULAR**.

O **TITULAR**, ao aderir ao presente CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES MÚLTIPLO BANPARÁ, e o **EMISSOR** tornam junto e contratado o que segue:

### **I. – DEFINIÇÕES**

As expressões a seguir, quando utilizadas neste Contrato, terão as seguintes definições:

**ADICIONAL** – pessoa física expressamente indicada e autorizada pelo **TITULAR** a portar **CARTÃO ADICIONAL**, cujos gastos serão lançados na conta do **TITULAR**, respondendo, este, pelos pagamentos perante o **EMISSOR**.

**ASSINATURA ELETRÔNICA** - é utilização de qualquer meio de identificação eletrônico para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido por meio dos Canais de Atendimento e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por meio de utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao **BANCO TITULAR E/OU ADICIONAL**; e/ou Identificação Positiva; e/ou Frase Secreta; e/ou Posição Aleatória do Cartão Chave de Segurança (OTP); e/ou um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto; e/ou qualquer outro dado cadastral, ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes, e poderá ser utilizada para, dentre outras finalidades, adesão ao **SISTEMA**, ao presente **CONTRATO**, efetivação de **TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO** e **TRANSAÇÕES BANCÁRIAS**

**EMISSOR** – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira proprietária, **EMISSOR** a e administradora das atividades relacionadas ao **CARTÃO MÚLTIPLO**.

**BIN** - os seis primeiros dígitos do **CARTÃO MÚLTIPLO** que permitem a identificação da bandeira do **CARTÃO MÚLTIPLO**, do **EMISSOR** e a função do **CARTÃO MÚLTIPLO**.

**BANDEIRA** – empresa domiciliada no País ou no exterior, proprietária das marcas licenciadas, que cede ao **EMISSOR**

o direito de usar sua marca (VISA, MASTERCARD ou outras) e sua rede de ESTABELECIDAMENTOS CREDENCIADOS para o uso do **CARTÃO MÚLTIPLO**, definindo as regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior.

**CARTÃO MÚLTIPLO** – Meio de pagamento eletrônico concedido pelo **EMISSOR** ao **TITULAR/ADICIONAL** para realização de transações junto à rede de estabelecimentos credenciados e para saques em dinheiro. O **CARTÃO** pode ser emitido nas funções de crédito, débito ou múltiplo, conforme disponibilidade da modalidade de **CARTÃO**, observados os termos deste Contrato e o limite de crédito atribuído pelo **EMISSOR**.

**FUNÇÃO CRÉDITO** – Possibilita a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos credenciados à respectiva bandeira, nos termos deste Contrato.

**FUNÇÃO CRÉDITO ADORMECIDO** – O **CARTÃO MÚLTIPLO** se encontrará com a função de crédito zerada, aguardando liberação de limite.

**FUNÇÃO DÉBITO** – Permite transações de saques na conta do **TITULAR** e outras funcionalidades vinculadas a esta, bem como a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento, na função débito em conta.

**FUNÇÃO MÚLTIPLA** – Concentra as funções de crédito e débito num único cartão.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO** – é a central de atendimento telefônico que o **EMISSOR** coloca à disposição do **TITULAR**.

**CHIP** – Microprocessador com armazenamento seguro de dados.

**CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)** – representa o custo total de uma operação, expressa na forma de taxa percentual anual e é informada na fatura mensal.

**ENCARGOS** – percentual aplicado sobre o saldo devedor, quando o **TITULAR** optar pelo financiamento parcial/total da fatura, composto por juros cobrados pelo financiamento e tributos legais incidentes sobre as operações de crédito. Haverá, ainda, a incidência de encargos quando o **TITULAR** utilizar o limite de crédito por meio de compras parceladas pelo **EMISSOR**, saques/retiradas efetuadas com o **CARTÃO MÚLTIPLO**, pagamentos de contas – quando admitido, e nas demais hipóteses estabelecidas no contrato;

**ESTABELECIAMENTO CREDENCIADO** – fornecedores de bens e serviços vinculados ao SISTEMA DA BANDEIRA (VISA, MASTERCARD ou outras), em cujos estabelecimentos o CARTÃO MÚLTIPLO poderá ser utilizado para pagamento do negócio realizado pelo TITULAR ou ADICIONAL.

**FATURA MENSAL** – documento representativo da prestação de contas que o EMISSOR, mensalmente, remete ao TITULAR, e disponibiliza na internet no site [www.banpara.br](http://www.banpara.br) através do Internet Banking Banpará ou outros canais, constituindo-se no principal instrumento de prestação de contas e meio de pagamento, onde são discriminados os limites de crédito, a data de vencimento, as transações realizadas com o CARTÃO MÚLTIPLO, formas de pagamento, encargos devidos, encargos incidentes sobre operações disponibilizadas para contratação, valor mínimo, avisos importantes, dentre outras informações.

**COBRANÇA BANCÁRIA** - é o meio a ser utilizado pelo TITULAR para o pagamento das **Despesas**, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o EMISSOR não disponibilizar o meio de débito automático em conta corrente.

**LIMITE DE CRÉDITO** – valor indicado na FATURA o qual representa o LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado pelo EMISSOR, ao TITULAR e ADICIONAL, de forma única e compartilhada, para realização de transações e contratações com o uso de CARTÃO MÚLTIPLO.

**PAGAMENTO MÍNIMO** – Valor mínimo informado pelo EMISSOR, por meio da FATURA MENSAL, apurada em conformidade com os critérios definidos pela legislação em vigor, a ser paga mensalmente pelo TITULAR, na data de vencimento constante da FATURA MENSAL. O pagamento de qualquer valor entre o valor mínimo e o total da fatura na data de vencimento, acarretará automaticamente o financiamento da diferença, sobre o qual incidirão os encargos previstos neste contrato.

**PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** - Modalidade de financiamento que permite ao TITULAR do CARTÃO MÚLTIPLO com **FUNÇÃO CRÉDITO** ativa, parcelar o saldo devedor da **FATURA**, acrescido dos respectivos encargos, mediante o pagamento de uma entrada e saldo remanescente em parcelas, lançadas sucessivamente na **FATURA**, conforme plano de parcelamento informado em campo específico da FATURA.

**PORTADOR** – TITULAR e ADICIONAL, quando referidos

isoladamente ou em conjunto, na qualidade de pessoas físicas habilitadas a usar os cartões Banpará.

**PROGRAMA DE RECOMPENSAS** – É o programa que permite o acúmulo de pontos com a utilização do CARTÃO MÚLTIPLO na função crédito, os quais podem ser trocados, de acordo com os critérios previstos no programa.

**SAQUE** – modalidade de saques em dinheiro realizados com o CARTÃO MÚLTIPLO, desde que haja saldo disponível em conta corrente na função débito ou conforme o limite estabelecido pelo EMISSOR na função crédito, podendo sofrer variações conforme a legislação de cada região ou país e regras da instituição proprietária do equipamento.

**TERMO DE ADESÃO OU PROPOSTA DE ADESÃO** – instrumento por meio do qual o TITULAR formaliza frente ao EMISSOR seu interesse em aderir aos CARTÕES BANPARÁ, conforme estabelecido neste contrato.

**SENHA** – código secreto, pessoal e intransferível, a qual é diferenciada para o TITULAR e para o ADICIONAL e cadastrada no ato de adesão ou no desbloqueio do CARTÃO MÚLTIPLO pelo PORTADOR.

**TARIFA** – valor(es) cobrado(s) por serviços específicos, divulgados na Tabela de Tarifas disponibilizada nas agências do EMISSOR e no site [www.banpara.br](http://www.banpara.br).

**SMS** - É a mensagem enviada pelo BANCO ao telefone celular cadastrado para recebimento de informações e transações executadas pelo TITULAR do CARTÃO MÚLTIPLO.

**TITULAR** - pessoa física, vinculada ao termo deste Contrato, responsável pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes, inclusive, pelas transações decorrentes do uso do CARTÃO MÚLTIPLO por seus adicionais, assim como responsável pelo mau uso e consequências dele advindas.

**TRANSAÇÃO/LANÇAMENTO ou DESPESA** – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o CARTÃO MÚLTIPLO, incluindo saques, bem como outras operações oriundas deste Contrato (anuidade, encargos, pagamentos, etc.) em espécie, com utilização das FUNÇÕES CRÉDITO e/ou DÉBITO do CARTÃO MÚLTIPLO, pagamentos de EXTRATOS/FATURAS, autorização de débito e outros serviços decorrentes do uso do CARTÃO MÚLTIPLO, no país ou no exterior, pelo TITULAR ou seu ADICIONAL.

## II. - OBJETO

2.1. Este Contrato destina-se a regular as relações entre o EMISSOR e o TITULAR do **CARTÃO MÚLTIPLO** e o uso por terceiros expressamente autorizados – PORTADOR ADICIONAL, com o propósito de viabilizar a utilização do CARTÃO MÚLTIPLO como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços em ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

## III. – INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO MÚLTIPLO BANPARÁ

3.1. O ingresso do TITULAR no sistema de CARTÃO MÚLTIPLO BANPARÁ se dará mediante a assinatura de física ou eletrônica, pelo TITULAR, da PROPOSTA DE ADESÃO ou do TERMO DE ADESÃO, e ainda, na ocorrência de uma das hipóteses e seguir:

- a) Desbloqueio do CARTÃO MÚLTIPLO do TITULAR ou ADICIONAL, pelo TITULAR do CARTÃO MÚLTIPLO, por meio da central de atendimento, caixas eletrônicos Banpará ou de outros canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.
- b) Utilização do cartão pelo TITULAR e/ou ADICIONAL;
- c) Pagamento da fatura;
- d) Pela prática de qualquer ato ou fato relativo ao CARTÃO MÚLTIPLO que caracterize a sua utilização; e
- e) mediante outra forma que caracterize a manifestação inequívoca de vontade do TITULAR.

3.2. Mediante solicitação do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, o EMISSOR poderá emitir CARTÃO ADICIONAL para uso das pessoas por ele indicadas, CONSTITUINDO-SE O TITULAR EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES PROVENIENTES DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ADICIONAIS.

3.3. A solicitação de emissão de cartão adicional será, entretanto, avaliada pelo BANPARÁ, sendo reservado a este, o direito de recusá-la.

3.4. O TITULAR autoriza o EMISSOR a analisar os seus dados cadastrais para a concessão do CARTÃO MÚLTIPLO. A emissão do cartão para o TITULAR e/ou ADICIONAL está sujeita à prévia análise e aprovação de crédito pelo EMISSOR, que inclui o enquadramento aos critérios constantes da sua política de crédito e cadastro, reservando-se o direito de rejeitar as solicitações não aderentes.

**3.5. O TITULAR e o ADICIONAL autorizam o EMISSOR a**

**verificar informações ao seu respeito, que possam afetar a relação necessária à manutenção deste Contrato.**

3.6. O TITULAR se obriga a comunicar ao EMISSOR toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais e do respectivo ADICIONAL, respondendo por sua omissão.

3.7. Este Contrato se aplica integralmente ao TITULAR e ao ADICIONAL.

## IV. - CARTÃO MÚLTIPLO

4.1. O CARTÃO MÚLTIPLO será emitido na função crédito e débito, com utilização nacional e/ou internacional, sendo emitido com CHIP, de acordo com os critérios definidos pelo EMISSOR.

4.2. O cartão Múltiplo também poderá ser emitido com a função crédito adormecida, quando o TITULAR não tiver interesse na função ou se não for aprovado na política de concessão de crédito do EMISSOR.

4.3. A função crédito adormecida pode ser habilitada posteriormente, nos canais disponibilizados pelo EMISSOR, mediante solicitação do TITULAR do cartão, estando sujeita a análise de crédito pelo EMISSOR.

4.4. O Cartão Múltiplo físico será emitido conforme o perfil de crédito do TITULAR e em uma das seguintes categorias: Black Exclusive, Black, Platinum, Gold ou Standard/Básico, Universitário, bem como outros cartões que venham a ser desenvolvidos pelo EMISSOR

**4.5. O Cartão Múltiplo** contará com a tecnologia “por aproximação” (contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras a crédito ou débito. A tecnologia permite fazer pagamentos sem a necessidade de digitar a senha para valores pequenos (até R\$-50,00), bastando aproximar o cartão de um terminal de pagamento automático que estiver habilitado para receber esse tipo de pagamento, sendo que valores acima de R\$-50,00 necessitam da senha do **PORTADOR**.

4.6. Para habilitar a funcionalidade contactless, é necessário realizar contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO.

4.7. O CARTÃO MÚLTIPLO habilita exclusivamente seu portador – TITULAR ou ADICIONAL, a fazer compras de bens e ou serviços na rede de **ESTABELECIMENTOS** conveniados a Bandeira, bem como saques em dinheiro, em equipamen-

tos específicos, quando disponibilizado pelo EMISSOR.

**4.8. O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida sua utilização por terceiros.**

4.9. Somente em decorrência de expressa solicitação, o EMISSOR enviará o cartão ao endereço indicado pelo TITULAR; caso o envelope apresente rasura ou sinal de violação, o TITULAR deverá recusar imediatamente recebimento, comunicando tal circunstância, de imediato, ao EMISSOR. Em caso de não recebimento do cartão no prazo de 30 (trinta) dias, o TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Cartões de Crédito Banpará.

**4.10. Ao receber o cartão, os dados pessoais nele contidos devem ser conferidos pelo TITULAR. O PORTADOR é responsável pelo uso e guarda do cartão, assim como da respectiva senha.**

**4.11. A senha criada pelo portador é de seu uso pessoal e intransferível e equivale a sua assinatura eletrônica. A senha deverá ser memorizada e nunca anotada junto ao cartão, não sendo de responsabilidade do EMISSOR qualquer fato resultante da utilização da senha do cartão por terceiros.**

**4.12. A assinatura nos comprovantes de transação ou a digitação de senha caracterizam manifestação inequívoca do negócio realizado, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão.**

4.13. Eventual cancelamento de transação deverá ser efetuado junto ao próprio ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, devendo o TITULAR ou ADICIONAL obter, no ato, comprovante do cancelamento.

4.14. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS à aceitação do Cartão.

4.15. Qualquer transação realizada em desacordo com as disposições deste Contrato poderá ser recusada pelo EMISSOR, independente de prévio aviso.

4.16 A utilização do CARTÃO MÚLTIPLO subordina-se às regras deste CONTRATO.

**V. – RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO – DECLARAÇÃO DO TITULAR**

**5.1. O TITULAR declara estar ciente de que o EMISSOR não responderá, sob qualquer hipótese:**

a) pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos dos bens ou serviços cujo pagamento tenha sido realizado por intermédio do CARTÃO;

b) pela cobrança de juros ou encargos de parcelamento ou financiamentos negociados com o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO;

c) por cobranças de preços diferentes com ou sem o uso do CARTÃO; e,

d) por eventual negativa na aceitação do cartão como meio de pagamento.

**VI. – CARTÃO E SENHAS**

6.1. O TITULAR autoriza, desde já, que o EMISSOR emita o(s) CARTÃO(ÕES) para si e para o ADICIONAL devidamente bloqueado(s), cabendo, exclusivamente ao TITULAR e ao ADICIONAL, respectivamente, efetuar o(s) desbloqueio(s) do(s) cartão(ões), mediante utilização dos meios disponibilizados para tanto.

6.2 Em caso de esquecimento da SENHA, o TITULAR poderá resetá-la nos canais habilitados pelo EMISSOR.

6.3. O CARTÃO vale para todos os fins e efeitos de direito como ordem pessoal, sendo que o TITULAR aceita e reconhece como prova de débito os lançamentos gerados na sua FATURA MENSAL (função crédito) ou em sua CONTA CORRENTE (função débito) mediante utilização do CARTÃO.

**6.4. O TITULAR declara, para efeito dos artigos 627 e 628, do Código Civil, que recebe o CARTÃO em depósito se constitui fiel depositário.**

**6.5. Em razão do dever de boa-fé e cooperação, o TITULAR e os ADICIONAIS se obrigam a comunicar imediatamente a CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÕES DE CRÉDITO BANPARÁ a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.**

6.6. O TITULAR também deverá fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto ao EMISSOR, a fim de que, se for o caso, o EMISSOR tenha condições de enviar aviso de alerta ou confirmar a utilização do CARTÃO, de forma rápida e efetiva.

**6.7. O TITULAR autoriza, desde já, que o EMISSOR debite na fatura mensal, quando o CARTÃO possuir a função CRÉDITO ativa, ou direto em CONTA CORRENTE, quando o CARTÃO possuir a função CRÉDITO adormecida, as tarifas e as despesas decorrentes da confecção ou substituição do CARTÃO, conforme valores informados**

**quando da solicitação respectiva.**

6.8. O TITULAR poderá solicitar o cancelamento do CARTÃO ADICIONAL, via Central de Atendimento dos Cartões de Crédito Banpará.

**6.9. A RESPONSABILIDADE DO TITULAR PELO USO DO CARTÃO SOMENTE CESSARÁ QUANDO:**

(a) O TITULAR devolver, formalmente, o cartão ao EMISSOR; e,

(b) Em caso de perda, roubo ou furto do cartão, mesmo que vencido ou cancelado, desde que o TITULAR comunique imediatamente o fato ao EMISSOR, fornecendo elementos esclarecedores, para que este possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar sua utilização por terceiros. A comunicação deverá ser feita via telefone junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÕES DE CRÉDITO BANPARÁ, devendo, a seguir, ser ratificada segundo as instruções que, no mesmo ato, serão fornecidas.

**6.10. Se o TITULAR não comunicar imediatamente o EMISSOR ou não atualizar seus dados cadastrais e de contato, o TITULAR será o único e exclusivo responsável, para todos os fins e efeitos legais, pelo uso indevido do CARTÃO e por toda e qualquer transação realizada em razão de roubo, perda, furto ou extravio do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL, até o momento da comunicação ao EMISSOR.**

6.11. A partir da comunicação do evento, o EMISSOR providenciará o bloqueio e cancelamento dos cartões e sua reposição mediante solicitação, reservando-se, entretanto, o direito de apurar as informações que lhe forem prestadas.

6.12. Caso o roubo, perda, furto ou extravio do Cartão ocorra no exterior, o TITULAR ou os ADICIONAIS devem comunicar a CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÕES DE CRÉDITO BANPARÁ.

6.13. Se o TITULAR encontrar o CARTÃO que foi objeto de cancelamento, não poderá utilizá-lo, devendo imediatamente, quebrá-lo, ou formalmente devolvê-lo ao EMISSOR.

**6.14. O cancelamento ou bloqueio do cartão não exclui a responsabilidade do TITULAR do pagamento da FATURA MENSAL de transações anteriores.**

6.15. Havendo suspeita de fraude ou utilização indevida do CARTÃO, o EMISSOR procederá ao bloqueio temporário do Cartão, para garantir a segurança das Transações. Assim

que for apurada a regularidade das transações suspeitas, o cartão será liberado para uso ou o EMISSOR enviará uma 2ª via do Cartão para o PORTADOR.

**6.16. O CARTÃO será bloqueado e/ou cancelado nas seguintes hipóteses: (i) rescisão deste Contrato por qualquer das partes; (ii) cancelamento do Cartão pelo TITULAR ou pelo EMISSOR; e (iii) comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO ao EMISSOR.**

6.17. Por medida de segurança, o EMISSOR enviará o Cartão sempre bloqueado para utilização. O desbloqueio deve ser por meio da central de atendimento cartões de crédito Banpará, caixas eletrônicas Banpará ou em qualquer outro canal disponibilizado pelo EMISSOR para esta finalidade, sendo necessária para tanto, a posse do cartão.

6.18. A senha do cartão poderá ser cadastrada no ato da adesão ao CARTÃO MÚLTIPLO ou durante o desbloqueio do cartão.

**6.19. A dívida indicada na fatura, bem como transações à vista ou parceladas realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL pendentes de processamento serão exigíveis mesmo após o bloqueio ou o cancelamento do cartão.**

6.20. Na hipótese de o TITULAR regularizar o motivo que ocasionou o bloqueio do Cartão, o EMISSOR poderá restabelecer o uso, desde que o Cartão ainda não tenha sido cancelado.

## **VII. – CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DO CARTÃO**

7.1. O CARTÃO é destinado à realização de compras, pagamento de serviços, saques e outras operações disponibilizadas pela EMISSOR, dentro dos limites deferidos.

7.2. O TITULAR ou ADICIONAL apresentará o CARTÃO ou dispositivos que representem o cartão, ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO para aquisição de bens ou serviços e receberá do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO comprovante de despesas efetuadas para a conferência das TRANSAÇÕES.

**7.3. A assinatura dos comprovantes ou uso da senha, bem como, a aproximação do cartão ou smartphone previamente cadastrado, caso o equipamento tenha a tecnologia para validação sem contato, ou ainda, a informação dos dados do cartão e confirmação da operação por meio dos canais eletrônicos (internet ou telefone),**

**caracterizam manifestação inequívoca da vontade do TITULAR ou ADICIONAL para a formalização da transação e implicam na plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão.**

7.4. Serão consideradas operações confirmadas, as TRANSAÇÕES que não forem impugnadas no prazo estipulado para contestação, conforme estabelecido no item XVI.

7.5. Ao EMISSOR não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se, no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do seu controle, não se limitando a problemas de rede telefônica, fornecimento de energia elétrica ou na comunicação entre o ESTABELECIMENTO e o EMISSOR que impeça a autorização da TRANSAÇÃO.

**7.6. O EMISSOR não é responsável pelo preço, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços adquiridos nos estabelecimentos por meio do CARTÃO, por eventual restrição do estabelecimento ao uso do CARTÃO, bem como pelo rompimento de acordos comerciais, cabendo ao TITULAR direcionar reclamações e/ou resolver qualquer pendência diretamente com o Estabelecimento, realizando o pagamento da despesa correspondente ao EMISSOR.**

7.7. É vedado ao PORTADOR utilizar o cartão para acessar qualquer estabelecimento não permitido pela legislação/regulamentação vigente.

7.8. Nos casos de troca de via de CARTÃO, quando ocorre alteração na numeração ou validade do CARTÃO, será de responsabilidade do TITULAR ou ADICIONAL informar o novo número e validade do CARTÃO às empresas fornecedoras dos produtos e/ou serviços com débitos programados.

7.9. O TITULAR e o ADICIONAL devem se certificar que a emissão do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO ocorra sob seu controle ou em sua presença.

7.10. Eventuais incorreções constatadas posteriormente nos COMPROVANTES DA OPERAÇÃO deverão ser solucionadas exclusivamente entre o TITULAR ou ADICIONAL junto ao ESTABELECIAMENTO CREDENCIADO. Acolhidas as razões, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá, por meio próprio, providenciar o estorno da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR.

**7.11. O TITULAR reconhece, desde já, que o EMISSOR não responderá por eventuais incorreções ou divergências nas TRANSAÇÕES, e, caso a incorreção somente**

**seja constatada após o pagamento da FATURA MENSAL, o ressarcimento somente ocorrerá se o TITULAR comprovar documentalmente a irregularidade da cobrança.**

**7.12. Eventuais divergências nos preços, defeitos ou vícios – ainda que ocultos – nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo TITULAR ou ADICIONAL, não eximem o TITULAR do pagamento do valor respectivo da TRANSAÇÃO no vencimento da FATURA MENSAL, pois o EMISSOR não responde, de qualquer forma, pela compra ou serviço pago mediante utilização do CARTÃO.**

7.13. O TITULAR ou o PORTADOR ADICIONAL deverá(ão) zelar pela segurança do(s) cartão(ões), na qualidade de fiel depositário, guardando-o(s) em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo da sua senha eletrônica, mantendo-a sempre em separado do cartão.

7.14 A utilidade do CARTÃO nas transações com o uso de senha, não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo ou furto, visto que a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do TITULAR e do PORTADOR ADICIONAL, que responderá(ão) pelas despesas havidas.

7.15. O TITULAR e o ADICIONAL deverão respeitar, no caso do uso do cartão no exterior, as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**7.16. Por medida de segurança, o EMISSOR poderá restringir os valores para saques a crédito e a débito em dinheiro, ou estabelecer ordens de bloqueio para transações a serem efetuadas com o Cartão em determinadas horas do dia, em determinados locais, cidades e/ou países considerados de risco.**

## **VIII. – LIMITE DE CRÉDITO**

**8.1. O EMISSOR disponibiliza ao TITULAR um limite de crédito no valor informado na FATURA, a ser utilizado pelo TITULAR ou ADICIONAL conjuntamente,** com o propósito de viabilizar a utilização do CARTÃO como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços na REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. O TITULAR poderá estabelecer um limite de crédito ao CARTÃO ADICIONAL, inferior ao limite de crédito disponibilizado pelo EMISSOR.

8.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste contrato, fica estabelecido entre as partes que o limite de crédito poderá ser ALTERADO a qualquer tempo, de acordo com a política de crédito do EMISSOR redução de limite, o novo valor será comunicado antecipadamente ao TITULAR.

8.3. Em caso de aumento ou liberação automática de LIMITE, também haverá comunicação prévia ao cliente. A não concordância com o limite de crédito deverá ser comunicada pelo TITULAR ao EMISSOR via CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÕES DE CRÉDITO BANPARÁ. **O uso do Cartão após a comunicação manifestará a expressa concordância do TITULAR aos novos limites.**

8.4. O TITULAR reconhece que o limite de crédito está sujeito à revisão, decorrente de seu comportamento de crédito e de seus dados cadastrais, podendo inclusive, após a sua concessão, ser reduzido ou até mesmo cancelado no vencimento ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso.

**8.5. O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão, até sua confirmação ou cancelamento pelo estabelecimento credenciado; (iii) encargos, tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado (exceto empréstimos que tenham limite adicional); e (v) outros pagamentos devidos ao EMISSOR nos termos deste Contrato.**

8.6. O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento.

8.7. Se o TITULAR ou ADICIONAL contratar qualquer transação de forma parcelada, ou financiar parte do valor da fatura, o limite será reduzido pelo valor total da transação parcelada ou da fatura financiada, acrescidos dos encargos incidentes sobre a operação.

**8.8. O limite de crédito global abrange o limite de SAQUE.**

**8.9. Sobre os valores de saque nacional e internacional incidirão encargos/tarifas** indicados na FATURA MENSAL e na TABELA DE TARIFAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, disponibilizada no site do EMISSOR (<https://www.banpara.b.br/>), **computados desde a data do saque até o vencimento da fatura, ou ainda até o pagamento desta.**

**8.10. Se disponível para o CARTÃO, o EMISSOR poderá, em caráter emergencial, autorizar transações acima do limite de crédito.** O Portador poderá solicitar esse serviço por meio da utilização do Cartão acima do limite de crédito

disponível e se o EMISSOR autorizar a respectiva Transação, haverá **cobrança da TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**, no máximo uma vez por mês.

**8.11. A autorização emergencial do EMISSOR para a realização de Transação acima do limite de crédito não significará aumento do limite.** A aprovação da operação está condicionada à análise e à avaliação realizadas pelo EMISSOR a cada ocorrência.

8.12. O limite de crédito poderá ser cancelado:

(i) Pelo TITULAR via Central de Atendimento Cartões de Crédito Banpará, SAC Banpará ou mediante comunicação física ao EMISSOR nas agências de relacionamento, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a obrigatoriedade de especificar o motivo;

(ii) Pelo EMISSOR, mediante comunicação por escrito ao TITULAR, com 15 (quinze) dias de antecedência, o que poderá ser feito qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.

(iii) Pelo EMISSOR, com efeitos imediatos, nas hipóteses de vencimento antecipado do contrato (item XIX deste Contrato).

## **IX. – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR o cumprimento de regras especiais pra realização de compras e saques no exterior.

9.2. Além das obrigações previstas neste Contrato, a utilização do cartão no exterior implica na responsabilidade do TITULAR em observar a legislação vigente, as normas do Banco Central do Brasil, em especial a regulamentação do Mercado de Câmbio, bem como os limites para transações em moeda estrangeira. **Não são permitidas TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no Siscomex e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.** O descumprimento dará ensejo às penalidades cabíveis e ao cancelamento do Cartão.

9.3. O PORTADOR fica ciente de que o EMISSOR é obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Receita Federal sobre as transações realizadas no exterior, inclusive quanto a eventuais irregularidades detectadas no uso do cartão, cabendo ao TITULAR e/ou ADICIONAL a justificativa perante o poder público quando notificado.

**9.4. O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar norte-americano, na data da**



**operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.**

9.5. Sobre o valor total das transações realizadas no exterior, incidirão tributos, tarifas operacionais e taxas de conversão cobradas pela BANDEIRA do CARTÃO MÚLTIPLO. Para a conversão de dólares americanos para reais, a título de ressarcimento de custos dessas transações, o EMISSOR, para compor o valor de referência do dólar de conversão, acrescentará tarifas operacionais, impostos e demais despesas relativas às conversões. O valor do dólar utilizado pelo EMISSOR será a taxa de conversão do dia, que poderá ser obtida, a qualquer momento, por meio da central de atendimento de cartões de crédito do Banpará e no site oficial do EMISSOR.

9.6. A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central.

9.7. Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com utilização do CARTÃO MÚLTIPLO, esses tributos e/ou custos serão de responsabilidade do PORTADOR. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, o PORTADOR será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.

**9.8. Pela utilização do CARTÃO MÚLTIPLO no exterior em saques/retiradas na FUNÇÃO DÉBITO e/ou FUNÇÃO CRÉDITO, o TITULAR ficará sujeito ao pagamento de IOF de acordo com a alíquota vigente na data da transação e ainda, tarifa prevista na Tabela de Tarifas, vigente na data de sua realização. A TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA FÍSICA afixada nas agências e no site do EMISSOR.**

**9.9. O EMISSOR indicará o valor em reais, utilizando a cotação do dólar vigente na datada transação, conforme Circular Nº 3.918 DE 28/11/2018 do Banco Central, que passa a ser obrigatória a partir de 1º de Março de 2020.**

## **X. – IOF E TRIBUTOS**

**10.1. O TITULAR pagará IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro) e demais tributos sobre as operações de crédito, bem como sobre as transações internacionais, conforme legislação em vigor, realizadas com o cartão.**

## **XI. – ANUIDADE/TARIFA**

11.1. Se o for utilizado, exclusivamente, nas FUNÇÕES BANCÁRIAS e DE DÉBITO, o TITULAR estará sujeito à cobrança, pelo BANCO, diretamente em sua conta. Pela utilização do CARTÃO MÚLTIPLO na FUNÇÃO CRÉDITO, o TITULAR pagará a primeira anuidade, calculada por CARTÃO MÚLTIPLO em sua fatura. Os valores correspondentes estão divulgados na, Tabela de Tarifas disponibilizadas na rede de agências e no site institucional (<https://www.banpara.b.br/>) do EMISSOR em vigor na data da prestação do serviço.

11.2. Pela adesão ao Sistema de Cartão de Crédito, o TITULAR pagará a primeira anuidade, calculada por cartão emitido e conforme tabela em vigor; a cada ano de permanência no Sistema será cobrada nova anuidade.

11.3. Pela utilização do CARTÃO MÚLTIPLO na FUNÇÃO CRÉDITO, será cobrada do TITULAR e da ADICIONAL tarifa de anuidade sobre cada CARTÃO MÚLTIPLO emitido, a partir da data de ativação/adesão da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO MÚLTIPLO, válida a cada período de 12 (doze) meses,

**11.4. A anuidade será devida por CARTÃO emitido a pedido do TITULAR e será cobrada nas mesmas datas de vencimento da FATURA MENSAL.**

11.5. Fica a critério do EMISSOR a disponibilização de modalidades de cartão com anuidade ou taxa mensal de manutenção, calculados por cartão emitido, conforme tabela de tarifas em vigor e disponibilizada nas agências e no site do EMISSOR.

11.6. O pagamento da TARIFA DE ANUIDADE poderá ser feito por meio de lançamento na fatura ou, se disponibilizado pelo EMISSOR, por meio de débito em conta corrente, conta poupança e/ou conta salário

11.7. O EMISSOR poderá cobrar o valor da anuidade de forma parcelada, a seu critério.

11.8. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo e observadas as normas do Banco Central do Brasil, alterar o valor das tarifas, comunicando o fato ao TITULAR, por meio da tabela de serviços afixada nas agências do EMISSOR e divulgada no site e/ou por outros canais de comunicação disponibilizados pelo EMISSOR.

11.9. O EMISSOR poderá isentar o pagamento de qualquer

tarifa em determinado período, por mera liberalidade, sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter tal isenção para outros períodos.

11.10. Sempre que a isenção da cobrança de qualquer tarifa estiver condicionada à utilização do cartão, essa condição será previamente comunicada ao TITULAR, sendo certo que a não utilização, na forma e período estabelecidos nos materiais de comunicação do cartão, autoriza a cobrança da tarifa correspondente, pelo valor indicado na tabela de serviços do EMISSOR afixada em suas agências e divulgada no site.

## **XII. – FATURA MENSAL**

12.1. O EMISSOR enviará a fatura mensalmente ao endereço de correspondência do TITULAR, informado no momento de seu cadastro, indicando, dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do cartão por evento, assim como o valor das tarifas, ressarcimentos e encargos devidos, inclusive os de mora quando houver; (ii) o valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos havidos com o EMISSOR; (iii) a data de vencimento da fatura; (iv) o valor do pagamento mínimo; (v) instruções para pagamento; (vi) os percentuais das taxas de juros, tributos e o Custo Efetivo Total - CET; (vii) o Limite de Crédito; (viii) as operações contratadas e respectivos valores cobrados a título de encargos, referente ao mês atual e próximo mês; (ix) o valor do seguro de perda, furto e roubo, quando houver. A fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de seu interesse.

**12.1.1. O EMISSOR informará, através da FATURA MENSAL, o percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do TITULAR e ADICIONAL, que se compõe dos custos do financiamento e de sua remuneração, sendo que a taxa de juros aplicada na apuração desses valores será capitalizada mensalmente e de forma composta, com exceção daqueles encargos capitalizados diariamente, expressamente previstos neste instrumento.**

**12.2. O não recebimento da FATURA pelo TITULAR não exclui a obrigação de pagamento na data de vencimento. Caso não receba a fatura, o TITULAR deverá consultar os canais de atendimento do EMISSOR para a realização do pagamento.**

12.3 Caso não receba a FATURA MENSAL com antecedência, o TITULAR deverá consultar o seu saldo devedor e/ou

emitir segunda via, pela Internet, no site do EMISSOR, que possibilita, inclusive, o pagamento de fichas de compensação, através dos canais disponibilizados pelo EMISSOR.

12.4. Se disponível para o cartão, o TITULAR poderá solicitar o envio da fatura por meio eletrônico, em substituição à fatura em papel. Nesta hipótese, não será enviada a fatura pelo correio.

**12.5. O TITULAR deverá, até a data do vencimento, pagar o valor total devido e apontado na FATURA MENSAL, incluídos os encargos de financiamento e de mora, em caso de sua ocorrência. Não o fazendo deverá pagar, pelo menos, o valor mínimo devido. O pagamento em valor abaixo do mínimo será tido como inadimplemento contratual e mora. O saldo restante entre o valor devido e o pagamento será considerado automaticamente financiado nos termos do item XIV, sendo presumida a opção de financiamento pelo TITULAR.**

12.6. O EMISSOR aceitará pagamentos por conta do saldo devedor, a qualquer tempo, fornecendo meios para tanto, inclusive comprovantes para pagamento avulso.

12.7. O TITULAR pode pagar a fatura antes do vencimento verificando na CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO como efetuar tal pagamento.

12.8. Na hipótese de pagamentos efetuados acima do saldo devedor apresentado, a disponibilidade para utilização do Cartão continuará sendo a do limite de crédito que lhe foi atribuído.

**12.9. O TITULAR poderá, mediante prévio aviso, por escrito, optar pelo pagamento através de débito automático em sua conta bancária, mantida em uma das agências do EMISSOR, quando da disponibilidade deste serviço. Tal opção será obrigatoriamente admitida como pedido de liquidação do valor TOTAL da FATURA MENSAL.** Em caso de insuficiência de fundos na conta bancária, o TITULAR será considerado em mora pelo saldo total da fatura mensal além das demais penalidades previstas neste Contrato. O débito automático não é reincidente, ou seja, caso não tenha acontecido na data do vencimento da fatura, o TITULAR deve providenciar o pagamento manual de sua fatura.

12.10. O TITULAR que optar pelo pagamento via débito automático em conta, não deverá realizar o pagamento manual do CARTÃO, salvo os casos em que o mesmo não possua saldo suficiente em conta.

**12.11. No caso de não haver saldo disponível na conta corrente, conta poupança e/ou conta salário do TITULAR do cartão, no décimo dia após o vencimento da fatura mensal, o EMISSOR poderá debitar o valor do pagamento mínimo obrigatório nos dias subsequentes;**

12.12. O EMISSOR poderá ainda, se não houver saldo disponível, contados a partir do vencimento da fatura mensal, tomar medidas de cobrança, bem como, as providências para inscrição do nome do TITULAR nos órgãos de proteção ao crédito.

12.13. A qualquer tempo, o TITULAR poderá solicitar em sua agência ou na Central de Atendimento, o cancelamento da opção de débito automático em conta, mediante prévio aviso, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento da FATURA MENSAL.

12.14. No caso de vencimento antecipado do Contrato e cancelamento do cartão, o EMISSOR fica desobrigado da emissão de FATURA MENSAL.

12.15. O EMISSOR poderá optar por não enviar a fatura mensal quando o montante a ser cobrado for pequeno ou quando houver saldo positivo. Os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos. Nessa hipótese, o EMISSOR disponibilizará a informação sobre o valor devido pelo TITULAR por meio de outros canais de atendimento, como, por exemplo, central de atendimento e internet banking.

### **XIII. – PARCELAMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS**

13.1. Sendo permitido pela legislação vigente, o TITULAR e o ADICIONAL poderão dentro do limite fixado, realizar transações nas modalidades: CRÉDITO PARCELADO LOJA financiado pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO; ou CRÉDITO PARCELADO EMISSOR financiado pelo EMISSOR.

13.2. A modalidade PARCELADO LOJA é disponibilizada pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e as parcelas podem ou não ser acrescidas de juros pré-fixados, informados pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao TITULAR E/ OU ADICIONAL no momento da compra.

13.3. A modalidade PARCELADO EMISSOR é disponibilizada pelo EMISSOR, constituindo-se linha de crédito pré-aprovada, concedida ao TITULAR para realizar compras parceladas com juros e encargos definidos e divulgados pelo EMISSOR, na forma deste Contrato.

13.4. As parcelas vincendas relativas a COMPRAS PARCELADAS LOJAS e COMPRAS PARCELADAS EMISSOR reduzem o limite de crédito do TITULAR, sendo restabelecido a cada pagamento efetuado até a quitação total do parcelamento.

### **XIV. – PAGAMENTO DA FATURA MENSAL**

14.1. O pagamento da fatura poderá ser efetuado em qualquer canal disponibilizado pelo EMISSOR, a exemplo da agência bancária (por meio de ficha de compensação encaminhada juntamente com a fatura), pela Internet e Mobile Banking, ou por meio de débito automático, caso este serviço esteja disponível.

14.2. É concedido ao TITULAR o direito de financiar parte de seu saldo devedor, através de crédito rotativo, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido na FATURA MENSAL. **Assim fica o TITULAR ciente de que ao pagar, até a data de vencimento, qualquer valor entre o pagamento mínimo informado e o total de sua fatura mensal, estará optando por financiar o saldo devedor restante pela modalidade crédito rotativo.**

**14.2.1. O TITULAR está ciente que somente poderá optar por financiar o saldo devedor da FATURA do cartão na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente.** Se o TITULAR utilizar o crédito rotativo para financiar a fatura em um determinado mês, na FATURA seguinte este saldo devedor, seus juros e encargos serão incluídos no cálculo do valor da nova FATURA; e, a partir desta fatura subsequente, será ofertada a opção de parcelamento, conforme capítulo XV. **Assim, os valores financiados pelo crédito rotativo da fatura anterior não poderão ser novamente financiados por meio de outro crédito rotativo.**

**14.3. Os encargos relativos ao financiamento serão cobrados na fatura seguinte. O percentual relativo à taxa de juros não excederá ao indicado na fatura sob a denominação “ENCARGOS FINANCEIROS PARA O PRÓXIMO PERÍODO”.**

**14.4. Em caso de atraso de pagamento da FATURA ou pagamento abaixo do valor mínimo devido na FATURA MENSAL, o saldo devedor será, a critério do EMISSOR, financiado nos moldes acima e sobre o valor em atraso serão cobrados encargos, bem como poderá sofrer atualização monetária.**

**14.5. Independentemente da faculdade do EMISSOR em item 14.4., em caso de atraso, o TITULAR e/ou ADICIO-**

**NAL** poderão ter seus nomes inscritos no SPC, na Serasa e nos demais órgãos de proteção ao crédito.

**14.6. O pagamento de valor inferior ao valor mínimo caracteriza inadimplemento contratual, incorrendo o TITULAR na obrigação de pagar os encargos de atraso informados neste Contrato, sendo a FUNÇÃO CRÉDITO bloqueada para uso até que o saldo restante seja regularizado.**

14.7. Nas transações de financiamento, todo e qualquer tributo, especialmente o IOF, correrão por conta do TITULAR.

14.8. O EMISSOR poderá disponibilizar outras linhas de financiamento ao TITULAR, cujas condições de contratação serão informadas previamente ao TITULAR, por meio dos canais de comunicação, que farão parte integrante deste contrato.

## **XV. – PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**

15.1. Observadas às normas de crédito vigentes do EMISSOR no momento da contratação e as demais condições previstas neste CONTRATO, o TITULAR poderá pagar a fatura em parcelas mensais por meio do pagamento parcelado de fatura.

15.2. O EMISSOR informará, em campo próprio na FATURA, o valor de entrada necessário para o pagamento parcelado de fatura, **devendo o TITULAR efetuar o pagamento, em uma única vez, do valor exato indicado na fatura. O pagamento parcelado de FATURA também será contratado, na hipótese de o TITULAR pagar, em uma única vez, o valor correspondente à parcela indicada em outros planos de parcelamento, que eventualmente sejam disponibilizados pelo EMISSOR em seus canais de atendimentos (indicados na fatura).**

15.3. Tendo o TITULAR utilizado o crédito rotativo e na hipótese do valor de pagamento do mês subsequente, realizado pelo TITULAR, ser inferior ao total da fatura e igual ou maior que uma das opções de parcelamento de fatura ofertadas na fatura mensal, **o TITULAR aderirá à modalidade de parcelamento automático de FATURA, conforme descrito nas condições da oferta enviada na fatura mensal.**

15.4. No caso de parcelamento em valor distinto dos informados nas prestações ofertadas, será considerado o valor mais próximo dentre as faixas de parcelamento, para efeito de definição da quantidade de prestações do financiamento.

**15.5. O parcelamento de FATURA representa o financiamento somente do valor da fatura vigente e não engloba, por exemplo, os valores de parcelas futuras de parcelamento, financiamento ou créditos anteriormente contratados ou compras parceladas.**

15.6. Caso disponível, o TITULAR deverá efetuar o pagamento da entrada para parcelamento informada em FATURA. O valor pago a ser considerado como entrada e o saldo restante será dividido em parcelas mensais fixas, com encargos. As parcelas serão lançadas mensalmente na FATURA, para pagamento na data de vencimento.

15.7. Os percentuais dos encargos aplicáveis em cada operação serão informados previamente na FATURA ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados para operações que não são parcelamentos tem validade até o próximo vencimento. **Para as operações parceladas a taxa é válida até o vencimento da fatura vigente.**

**15.8. Os encargos devidos, para os produtos parcelados, serão aplicados mensalmente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, com base no calendário civil. Os encargos de rotativo e de atraso serão capitalizados diariamente durante o período de financiamento.**

15.9. Os encargos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da FATURA. **Se os encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do TITULAR.**

**15.10. O PAGAMENTO MÍNIMO será composto necessariamente pelos seguintes itens: % (percentagem) do valor das compras e parcelas de compras parceladas lançadas na fatura + (mais) operações de créditos lançados na fatura + (mais) encargos lançados na Fatura + (mais) saldo já financiado pelo crédito rotativo no mês anterior (quando aplicável) + (mais) outros lançamentos não passíveis de financiamento pelo crédito rotativo, como por exemplo, anuidade, seguro e tarifas.**

**15.11. O valor do parcelamento de FATURA compromete o limite de crédito do cartão e na medida em que as parcelas forem pagas o limite será proporcionalmente restabelecido.**

**15.12. O pagamento parcelado de FATURA não constitui novação ou remissão da dívida.**

**15.13. Caso não ocorra o pagamento da FATURA ou se o valor pago for menor que o mínimo da fatura atual, o parcelamento automático de fatura não será efetivado, sendo caracterizado da situação de atraso.**

**15.14. Destaca-se que no caso de atraso no pagamento do parcelamento automático, em que pese a contratação do parcelamento ter sido realizada a uma taxa inferior, a taxa a ser aplicada quando houver atraso será a mesma taxa do crédito rotativo, somado aos encargos de atraso (mora e multa) conforme disposto em contrato.**

## **XVI. – CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES**

16.1. O TITULAR deverá conferir todas as transações lançadas na fatura ou no seu extrato de conta corrente. Caso discorde de algum lançamento, o TITULAR terá prazo de até 30 (trinta) dias contratados do recebimento da FATURA MENSAL ou da data do lançamento em conta corrente, para contestar a respeito de qualquer transação. O não exercício deste direito implicará no reconhecimento e na aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.

16.2. É garantindo ao TITULAR, em caso de dúvida, o direito de contestar qualquer TRANSAÇÃO ou lançamento na FATURA MENSAL ou no extrato de conta corrente, através de contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÕES BANPARÁ. A contestação de determinada Transação não exime o TITULAR do pagamento dos demais valores lançados na Fatura.

16.3. A minuta da CARTA DE CONTESTAÇÃO estará disponível no site [www.banparanet.b.br](http://www.banparanet.b.br) ou em qualquer agência do EMISSOR e deverá ser preenchida pelo TITULAR, seguindo as instruções prestadas pela CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CARTÕES quanto ao preenchimento e envio dos documentos exigidos.

16.4. A análise da transação ou lançamento na FATURA MENSAL contestada iniciará mediante apresentação da CARTA DE CONTESTAÇÃO devidamente assinada. O processo interno de análise de contestação de transação será suspenso se não for apresentada (dentro do prazo estipulado) a documentação requerida pelo EMISSOR.

16.5 Os valores contestados na fatura mensal ou na conta do TITULAR serão devidamente estornados, quando da comprovação da contestação.

**16.6. Se houver estorno dos lançamentos contestados**

pelo TITULAR e posteriormente se constatar a sua regularidade, o EMISSOR lançará o débito na fatura, acrescido dos encargos do pagamento parcial informados neste Contrato, calculados desde a data de vencimento original até a data do pagamento. Em se tratando de compra realizada na função débito, constatada a regularidade da transação, o valor será debitado na conta corrente do TITULAR.

## **XVII. - INADIMPLEMENTO**

17.1. A falta ou atraso no cumprimento das obrigações de pagamento pelo TITULAR, conferem ao EMISSOR o direito de considerar a qualquer tempo suspensão do LIMITE DE CRÉDITO, independentemente de uso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda os valores devidos sujeitos ao pagamento imediato de todo o saldo devedor.

17.2. Sobre o saldo devedor não pago ou pago em atraso, incidirão: (i) encargos de financiamento (Crédito Rotativo), indicados na FATURA; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (iii) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, calculados desde o vencimento da fatura até a data do seu efetivo pagamento; e (iv) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

17.3. As aquisições de produtos e serviços efetuadas ou processadas após o inadimplemento, bem como as obrigações a vencer no cartão, terão vencimento imediato e serão incorporadas ao saldo devedor para efeito da apuração dos encargos de mora.

17.4. Se o EMISSOR tiver que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para receber dívidas relativas a este contrato, o TITULAR responderá por todas as despesas que o EMISSOR tenha com a adoção desse procedimento, inclusive, mas não se limitando a, custo de postagem de cartas e/ ou de inclusão do nome do TITULAR nos órgãos de proteção ao crédito, custo de ligação telefônica, custas judiciais e honorários advocatícios. Da mesma forma, o TITULAR será ressarcido das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o EMISSOR cumpra as obrigações assumidas neste Contrato.

**17.5. Na hipótese de atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, o EMISSOR poderá, de imediato, bloquear ou cancelar o cartão, na FUNÇÃO DÉBITO, CRÉDITO ou AMBAS, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade.**

**17.6. O EMISSOR irá debitar o valor do pagamento mínimo obrigatório constante na fatura mensal na conta do TITULAR, após decorridos 10 (dez) dias de atraso no pagamento da fatura mensal, contados a partir do primeiro dia após o vencimento da fatura, caso haja saldo disponível para o débito, podendo ser utilizado o saldo existente em mais de uma conta até o valor do mínimo.**

**17.6.1. Caso não haja crédito na conta o EMISSOR está autorizado a processar, automaticamente, a transferência das contas de investimento, que o TITULAR possua e seja administrada pelo EMISSOR, para a conta do TITULAR valores suficientes para a liquidação ou amortização dos débitos em atraso.**

**17.6.2. No caso de portabilidade de salário, fica o TITULAR desde já ciente, e este expressamente concorda que o EMISSOR deverá continuar a proceder o débito do mínimo na conta, realizando a portabilidade pelo saldo dos valores resultantes.**

17.7. Se o valor mínimo for debitado na conta do TITULAR, a diferença entre o valor mínimo debitado e o total da fatura será automaticamente financiada, conforme disposto no item XIV e XV deste contrato, sendo que entre a data de vencimento da fatura e a data de débito do valor mínimo serão devidos os encargos de mora sobre o saldo da fatura.

**17.8. Se a conta do TITULAR não apresentar saldo suficiente para o débito do VALOR MÍNIMO na forma indicada na cláusula anterior, o EMISSOR fica desde já autorizado a proceder débitos na referida conta, a qualquer tempo e mesmo de forma fracionada, até atingir o VALOR MÍNIMO ou, dependendo do período de atraso, o Valor Total Devido.**

**17.9. Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos acrescidos dos encargos acima, serão atualizados diariamente por índice legalmente admitido.**

**17.10. O TITULAR fica ciente que, nos casos de falta de pagamento da Fatura, o EMISSOR solicitará a negativação do TITULAR junto aos órgãos de competência. Sendo o EMISSOR responsável pela regularização, após quitação.**

## **XVIII. – PRAZO**

18.1. O limite de crédito aberto na forma deste Contrato é concedido ao TITULAR pelo prazo de 12 (doze) meses, ressal-

vada a possibilidade de alteração prevista em item VIII deste Contrato.

18.2. O presente Contrato poderá ser renovado, automática e sucessivamente, a cada vencimento, independente de Instrumentos aditivos.

18.3. A utilização do CARTÃO MÚLTIPLO pelo TITULAR ou PORTADOR ADICIONAL após a prorrogação, será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, aceitação à prorrogação do prazo.

## **XIX. – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO**

**19.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento – pelo TITULAR – de quaisquer obrigações legais ou contratuais, o EMISSOR, além do imediato bloqueio do limite de crédito, poderá considerar automaticamente rescindido o presente Contrato e vencidas antecipadamente as obrigações nele previstas com exigibilidade da dívida.**

**19.2. As obrigações decorrentes deste Contrato serão, igualmente, consideradas antecipadamente vencidas, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 333 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, se:** (i) o TITULAR sofrer legítimo protesto ou tiver sua insolvência decretada; (ii) o TITULAR sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações; (iii) o TITULAR se tornar insolvente ou for privado judicialmente da administração de seus bens; (iv) ocorrer o fato que possa dar causa a diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do TITULAR tomando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou segurança de quaisquer obrigações assumidas perante o EMISSOR; (v) utilização do cartão em desconformidade com as disposições deste Contrato, especialmente em caso de utilização para pagamentos, quando este serviço estiver disponível pelo EMISSOR, de notas promissórias, pagamento de contas em desconformidade com este Contrato ou Condições Gerais do Pagamento de Contas, operação proibida ou vedada pela legislação brasileira, operação que implique (direta ou indiretamente) transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (vi) a prática de ato ou fato pelo TITULAR na utilização do(s) cartão(ões), mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que objetivem obter vantagens e prejudicar a parte contrária; (vii) o TITULAR inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas neste Contrato; e (viii) falecimento do TITULAR do Cartão.

## **XX. – DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES DO TITULAR E PORTADOR ADICIONAL**

20.1. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSOR ou terceiro(s) por ele nomeado(s), a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo e extravio do cartão e contestação de transações.

20.2. A inveracidade das informações dos dados fornecidos pelo TITULAR configurará infração contratual, facultando ao EMISSOR a rescisão.

20.3. A senha do TITULAR/ADICIONAL é de único e exclusivo conhecimento do próprio TITULAR/ADICIONAL, sendo ele totalmente responsável por sua utilização e posse, devendo ser memorizada pelo TITULAR/ADICIONAL e nunca anotada no CARTÃO, ou junto a ele.

20.4. O TITULAR aceita e fica obrigado a cumprir integralmente os atos previstos neste CONTRATO, sendo estas obrigação extensivas ao representante legal do TITULAR/ADICIONAL pelos atos praticados em nome deste, por força da condição de incapacidade absoluta ou relativa.

## **XXI. – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO**

21.1 O TITULAR autoriza o EMISSOR, a qualquer tempo, acesso as informações cadastrais, creditícias e financeiras do TITULAR e/ou ADICIONAL, bem como a incluir, consultar e divulgar seus dados, as operações, coobrigações e garantias prestadas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR). O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo Banco Central do Brasil e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Se houver divergência nos dados fornecidos ao SCR, o TITULAR, mediante pedido fundamentado, poderá solicitar a correção ou exclusão.

21.1.1. O TITULAR declara estar ciente de que a consulta ao SCR depende de sua autorização prévia e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, deu-se com a sua autorização, ainda que verbal. O TITULAR poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo EMISSOR, o TITULAR poderá pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao EMISSOR.

21.2. O TITULAR declara-se, ainda, ciente de que o EMISSOR fornecerá ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para registro no Sistema de Informações de Crédito, dados relativos ao montante das suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias prestadas.

21.3. O EMISSOR comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria. O TITULAR autoriza, ainda, o EMISSOR a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

21.4. O TITULAR autoriza o EMISSOR a obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, ficando todos autorizados a examinar e a utilizar no Brasil e no exterior, tais informações, mesmo após o cancelamento do cartão.

## **XXII. – TOLERÂNCIA**

22.1 O não exercício por parte do EMISSOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste Instrumento, assim como qualquer tolerância para com o TITULAR, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **XXIII. – CESSÃO DE CRÉDITOS**

23.1. É facultado ao EMISSOR ceder seu crédito e garantias a terceiros, mediante prévia notificação ao TITULAR.

23.2. O Cessionário do crédito, nos presentes termos, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados ao EMISSOR.

## **XXIV. – LUGAR DE PAGAMENTO**

24.1. Todas as obrigações decorrentes deste Contrato serão satisfeitas mediante pagamento, em instituições financeiras e ESTABELECIMENTOS conveniados, da ficha de compensação anexada à FATURA MENSAL ou outros meios admitidos pelo EMISSOR.

## **XXV. – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

25.1. Eventuais alterações às regras relativas ao presente Instrumento serão comunicadas ao TITULAR via FATURA MENSAL ou por meio dos demais canais de comunicação oficiais do EMISSOR, bem como averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Belém, à margem do registro relativo a este Instrumento.

25.2. Essas alterações tornar-se-ão válidas, eficazes e exigíveis para todos os Contratos em vigor e todas as prorrogações que se fizerem após a data mencionada averbação.

25.3. A discordância do TITULAR com relação às alterações propostas pelo EMISSOR deverá ser comunicada, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação; **O SILÊNCIO DO TITULAR, OU A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PELO TITULAR ou PORTADOR ADICIONAL APÓS A DATA ESTABELECIDNA NA COMUNICAÇÃO, SERÁ CONSIDERADA, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, CONCORDÂNCIA COM A PROPOSIÇÃO.**

## **XXVI. – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**26.1. Este Contrato poderá ser rescindido e o CARTÃO MÚLTIPLO cancelado, nas seguintes hipóteses:**

26.1.1. Pelo TITULAR, ao realizar os seguintes procedimentos:

- (i) Cancelar o LIMITE DE CRÉDITO, pela Central de Atendimento Cartões de Crédito Banpará, SAC Banpará ou mediante comunicação física ao EMISSOR nas agências de relacionamento, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a obrigatoriedade de especificar o motivo;
- (ii) Encerrar a conta junto a sua agência de relacionamento, cumprindo todos os requisitos dispostos nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta de Depósito; e
- (iii) Devolver ao Banco o(s) cartão(s) sob sua responsabilidade, inclusive o(s) ADICIONAL(IS), ou inutilizá-lo(s), permanecendo responsável pelo saldo devedor remanescente decorrente deste CONTRATO.

26.1.2. Pelo EMISSOR:

- (i) Ao encerrar a conta do TITULAR conforme disposto nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta de Depósito.
- (ii) Com efeitos imediatos, na ocorrência de vencimento antecipado do contrato (item 19.1 deste Contrato).

26.2. Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato e cancelamento do CARTÃO, (i) as condições relativas a mora permanecerão em vigor até a liquidação integral das dívidas e obrigações contratuais assumidas pelo TITULAR, (ii) o Cartão será cancelado e o TITULAR será responsável pela imediata destruição dos respectivos plásticos e (iii) o TITULAR deverá pagar imediatamente o valor total devido no Cartão, inclusive as obrigações futuras que terão vencimento antecipado.

26.3. Na rescisão deste Contrato, o TITULAR terá direito ao reembolso da tarifa de anuidade, em caso de pagamento integral, proporcional aos meses restantes após o cancelamento, podendo o EMISSOR fazer a compensação desse valor com eventual saldo devedor no cartão.

## **XXVII. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Salvo quando o TITULAR optar por Cartão(ões) Básico(s), o EMISSOR irá ofertar ao TITULAR Programa de Benefícios/Recompensas de adesão automática, sem custo para o cliente, com pontos a serem apurados com base na utilização do(s) cartão(ões) na função crédito, conforme regulamento específico. **O programa poderá ser cancelado a qualquer tempo pelo cliente.**

27.1.1. O programa de benefícios/recompensas se regerá pelos termos de seu regulamento, reservando-se ao BANPARÁ o direito de, a qualquer momento, encerrar o Programa Banpará Sempre +, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, garantindo aos participantes o direito ao resgate da pontuação acumulada no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento do programa.

27.2. Caso esteja disponível e o TITULAR solicite o fornecimento de Cartão com formato personalizado, tais como cartões com fotos ou imagens, poderá ser cobrada a tarifa de “fornecimento de plástico em formato personalizado”.

27.3. A proposta de adesão e as comunicações enviadas ao TITULAR pelo EMISSOR, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.

27.4. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de recompensas e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao cartão serão divulgados separadamente.

27.5. Ao acessar sites de internet e/ou aplicativos de terceiros, seja para a realização de transações ou para implementação e usos relacionados a este contrato, não disponibilizados



expressamente pelo EMISSOR, recomendamos ao TITULAR ou ADICIONAL consultar previamente os respectivos Termos de Uso e Políticas de Privacidade, salientando que o EMISSOR não será responsável, em qualquer situação, pela exatidão, correção, regularidade, integridade, segurança ou utilidade de qualquer informação, produto, processo ou tecnologia empregado.

**27.6. O TITULAR autoriza o EMISSOR a contatá-lo por qualquer meio**, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão e vencimento da Fatura. Autoriza, ainda, o envio de mensagens via SMS, malas diretas e e-mails, desde que isento de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do EMISSOR, podendo o TITULAR cancelar essa autorização a qualquer momento.

27.7. O serviço de SMS para compras realizadas na função débito deve ser ativado pelo TITULAR do cartão, mediante adesão ao serviço de SMS nos canais habilitados do EMISSOR, com a cobrança do serviço, conforme disposições das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços Bancários – Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

**27.8. A não utilização pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades previstas na lei e neste Contrato não importa em renúncia, caracterizando apenas mera tolerância, podendo deles se prevalecer em qualquer outra oportunidade.**

27.9. O TITULAR declara, para os devidos fins e efeitos, que a linha de crédito decorrente deste Contrato não será destinada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não será destinado, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política.

27.10. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

27.11. Para qualquer ação decorrente deste Instrumento, fica eleito o Foro Central da Comarca de Belém - PA, facultando-se, todavia, ao TITULAR optar pelo foro de seu domicílio.

27.12. Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente Instrumento, o TITULAR poderá dirigir-se até sua respectiva agência bancária.

O EMISSOR disponibiliza, também, a Central de Atendimento Cartões de Crédito Banpará (0800 724 1208), SAC Cartões de Crédito Banpará (0800 724 1238), Deficientes auditivos e de fala (0800 724 1228), Central de Atendimento de Cartões de Débito (3004-4444 ou 0800 285 8080), SAC Cartões de Débito (0800 280 6605) e a sua Ouvidoria (0800 280 9040).